**RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**

**EMPRESA:**

**MARCOS ANDRÉ RIECHERT & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 06.941.912/0001-44, com sede na Avenida Independência, nº7 87, sala 01, Centro, na cidade de Victor Graeff/RS

**ITENS SOBRE OS QUAIS IMPUGNA O EDITAL:**

**6.2.5. Documentos de Habilitação**

**FORMA DE ENVIO:**

Email enviado em 18 de janeiro de 2018, tendo por assunto IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 01/2015 PREGÃO PRESENCIAL 01/2018 que objetiva em suma “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO DE ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE, SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS LOCAIS A CITADOS NO EDITAL”.

**CONTEÚDO**

A empresa sugere a ampliação da listagem de exigências para participação no certame licitatório.

|  |
| --- |
| **6.2.5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO****...** |

|  |
| --- |
| **III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**... SUGERE A INCLUSÃO DO ITEM “B”, no tocante a BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL DEVIDAMENTE REGISTRADAS  |

**INDEFERIDO**

Veja-se que o artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o estatuto das licitações, utiliza a expressão “LIMITAR-SE-Á”.

 *Art. 31.  A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: ...*

Portanto, cada administração pública, levando em conta a complexidade da licitação e o montante a ser desembolsado junto ao contrato que será gerado, decide acerca da listagem dos documentos que exigirá a título de prova de qualificação econômico-financeira. NÃO ESTÁ PORTANTO, OBRIGADA A EXIGIR TODA A LISTAGEM.

Na realidade a restrição é em contrário, eis que a administração NÃO PODERÁ IR ALÉM DA LISTAGEM EXPRESSA DO ARTIGO 31, NO TOCANTE A PROVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA, daí os motivos da inclusão deste LIMITE.

Para a presente licitação, a Administração Municipal decidiu unicamente pela Certidão identificada sob alínea “a” do item “6.2.5.1.III” do edital.

|  |
| --- |
| **IV – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**...  |

|  |
| --- |
| SUGERE A INCLUSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE À RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO COMPATÍVEL |
| SUGERE A INCLUSÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO DESTINO DAS EMBALAGENS |
| SUGERE A REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA |

**INDEFERIDO**

Veja-se que o artigo 30 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o estatuto das licitações, utiliza a expressão “LIMITAR-SE-Á”.

 *Art. 30.  A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a...*

Portanto, cada administração pública, levando em conta a complexidade da licitação e o montante a ser desembolsado junto ao contrato que será gerado, decide acerca da listagem dos documentos que exigirá a título de prova de qualificação técnica. NÃO ESTÁ PORTANTO, OBRIGADA A EXIGIR TODA A LISTAGEM.

O Parágrafo 9º do art. 30, estabelece inclusive, o conceito de licitação de alta complexidade técnica, vejamos:

*§ 9o  Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.*

Na realidade a restrição é em contrário, eis que a administração NÃO PODERÁ IR ALÉM DA LISTAGEM EXPRESSA DO ARTIGO 30, NO TOCANTE A PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, daí os motivos da inclusão deste LIMITE.

Para a presente licitação, a Administração Municipal decidiu unicamente pelas alénas expressas junto ao item “6.2.5.1.IV” do edital.

**DECISÃO:**

**LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A ADMINISTRAÇÃO NÃO IRÁ CRIAR EXIGÊNCIAS QUE POSSAM VIR EVENTUALMENTE A CORRESPONDER A RESTRIÇÕES AO COMPETITÓRIO,**

**LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O NÍVEL DE EXIGÊNCIAS CONSTANTE DO EDITAL EM TELA, JÁ RETRATAM A FIXAÇÃO DE INÚMEROS DOCUMENTOS QUE BUSCAM PELA OBSERVÃNCIA DE PADRÃO DE QUALIDADE,**

 **LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO, QUE EM SE TRATANDO DE LICITAÇÃO OPERACIONALIZADA NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, E TENDO SIDO DESENOLVIDO POR ÓRGÃO FEDERAL, A CUJAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, PODERÁ HAVER ADESÃO POR PARTE DE ÓRGÃOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS,** **COMPREENDE-SE POR ANALOGIA, QUE PODERÍAMOS ADERIR A UM FORMATO DE LICITAÇÃO ONDE FORAM REALIZADAS EXIGÊNCIAS BEM MAIS SIMPLIFICADAS QUE AS MANTIDAS PARA A PRESENTE LICITAÇÃO,**

**DECIDE A EQUIPE DESIGNADA POR NÃO ACEITAR A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PARA A INCLUSÃO DE NOVAS EXIGÊNCIAS, MANTENDO-O INALTERADO,**

**ASSIM: FICA MANTIDA A REDAÇÃO DO EDITAL PUBLICADO, BEM COMO, MANTIDA A DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME.**

**FINALIZAÇÃO**

O Edital não receberá retificações no tocante as razões apresentadas pela empresa supra identificada.

***Documento formulado para que seja fornecido à empresa firmatária da impugnação, bem como, para que seja amplamente publicado junto ao site oficial*** [***www.selbach.rs.go.v.br***](http://www.selbach.rs.go.v.br) ***.***

Selbach, RS, 19 de janeiro de 2018.

Atenciosamente

**SÉRGIO ADEMIR KUHN**

Prefeito Municipal

**CARLOS CESAR HANSEN**

Pregoeiro

Elaboração e Visto:

**VOLNEI SCHNEIDER**,Advogado - OAB.RS 34.861

VOLNEI SCHNEIDER Sociedade de Advocacia – OAB.RS 5.996

A serviço da Prefeitura Municipal de Selbach, RS